



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 626/2017

EMENTA: Estima a receita e fixa despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2018.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves - ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 47.900.000,00 (quarenta e sete milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	47.530.000,00
- Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	R\$	4.146.400,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.200.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	686.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.522.000,00
- Transferências Correntes	R\$	47.704.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	107.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(5.835.400,00)
Receitas de Capital	R\$	370.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	320.000,00
TOTAL GERAL	R\$	47.900.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.120.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.120.000,00
Poder Executivo	R\$	45.780.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	471.000,00
-Controle Interno	R\$	110.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	240.000,00
-Secretaria Municipal de Administração - SEMA	R\$	1.918.400,00
-Secretaria Municipal de Finanças - SEMAF	R\$	2.215.900,00
Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento - SEMPLAD	R\$	529.100,00
-Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG	R\$	2.842.600,00
-Secretaria Municipal de Obras - SEMO	R\$	4.673.200,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL	R\$	513.900,00
-Secretaria Municipal de Educação - SEME	R\$	11.660.800,00
-Sec. Mun. De Assist. Social e Cidadania - SEMASC	R\$	2.665.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	R\$	11.740.600,00
-Sec. Mun. Meio Ambiente e Serv. Urbanos - SEMASU	R\$	3.316.000,00
-Sec. Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR	R\$	1.057.400,00
-sec. Municipal de Comunicação Social - SEMCOM	R\$	266.100,00
-Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	1.560.000,00
Total dos Órgãos	R\$	47.900.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

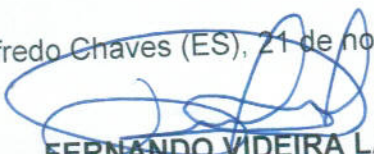


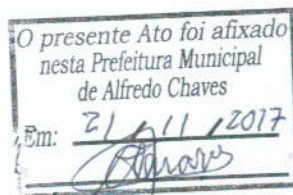
PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de novembro de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES
Secretário Municipal de
Administração Interino
Decreto Nº 001/2017-P
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves